



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8100  
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU	SECRETARIA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO	PERIÓDICO OFICIAL
Jornal: <b>Dionisio Grud</b>	Data: <b>11/12/2024</b>
Edição nº: <b>544</b>	Versão: <b>Final</b>

## Lei nº 1.700/2024

**Súmula:** Dispõe sobre o Plano de custeio para amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Peabiru/PR, conforme Art. 18 de Lei Complementar nº 20/2013, mediante atualização anual, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial - custo suplementar - do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Peabiru/PR, em atendimento a legislação federal aplicável, a amortização do déficit atuarial será por aporte anual até o ano de 2054 conforme projeção de amortização do valor do déficit atuarial de R\$ 44.327.147,38 (quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte e sete mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos) identificado na avaliação atuarial com data base em 31/12/2023, conforme tabela abaixo:

Ano	Aporte Anual em R\$
2024	759.815,91
2025	816.397,95
2026	1.154.386,70
2027	1.765.551,99
2028	2.951.874,98
2029	2.981.393,73
2030	3.011.207,67
2031	3.041.319,74
2032	3.071.732,94
2033	3.102.450,27
2034	3.133.474,77
2035	3.164.809,52
2036	3.196.457,62
2037	3.228.422,19
2038	3.260.706,41
2039	3.293.313,48
2040	3.326.246,61
2041	3.359.509,08
2042	3.393.104,17
2043	3.427.035,21
2044	3.461.305,56
2045	3.495.918,62
2046	3.530.877,81
2047	3.566.186,58
2048	3.601.848,45



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8100  
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

2049	3.637.866,93
2050	3.674.245,60
2051	3.710.988,06
2052	3.748.097,94
2053	3.785.578,92
2054	3.823.434,71

Art. 2º - Em caso de atraso no pagamento, o valor devido será corrigido pelo IPCA-IBGE mais juros de 0,5% ao mês, da data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná 11 de dezembro de 2024.

JULIO CEZAR FRARE  
Prefeito Municipal